

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E CONTEÚDOS PARA A MUSEOGRAFIA DO MUSEU CARMEN MIRANDA (MCM)**

Procedimento por Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo. 16.º,  
conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

## Capítulo I

### **Disposições gerais**

#### Cláusula 1ª

##### **Objeto e âmbito**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante abreviadamente designada (CMMC), na sequência do procedimento de Concurso Público que tem por objeto principal a “Conceção e implementação de soluções técnicas e conteúdos para a museografia do Museu Cármen Miranda” (MCM).

#### Cláusula 2ª

##### **Modo de apresentação do trabalho**

As propostas deverão ser apresentadas em suporte digital e papel com plantas, alçados e representações 3D dos espaços a implementar.

#### Cláusula 3ª

##### **Constituição da equipa**

A equipa deverá ser constituída técnicos superiores nas áreas de especialização como arquitetura, design, produção de exposições e museologia que consigam garantir a qualidade da proposta a apresentar, devendo a proposta de trabalho disponibilizar os seus respetivos CV.

#### Cláusula 4ª

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 5ª

##### **Prazo**

1- O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as suas prestações, até à conclusão do prazo de garantia dos equipamentos e conteúdos fornecidos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

2-O adjudicatário deverá garantir os bens fornecidos por um período mínimo de 3 (três) anos, de acordo com a legislação, contados a partir da data de aceitação definitiva dos mesmos, e a garantir por igual período a manutenção e assistência técnica aos equipamentos instalados;

#### Capítulo II

##### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

##### **Obrigações do prestador de serviços**

##### Subsecção I

##### **Disposições gerais**

#### Cláusula 6ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Desenvolvimento e conceção, produção e montagem de um projeto de museografia:

- i. Conceção;
- ii. Desenvolvimento de conteúdos;
- iii. Implementação;

2. O adjudicatário é ainda obrigado à realização de eventuais trabalhos de compatibilização de instalação de redes estruturadas de dados, rede de eletricidade, e outras infraestruturas necessárias à instalação dos equipamentos e soluções propostas, bem como de todos os trabalhos de construção civil inerentes à materialização da proposta adjudicada. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 7ª

##### **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

**a. Estudo Prévio (30 dias);**

**a1.** Reunião inicial para levantamento final de requisitos e definição de calendário de projeto;

**b. Anteprojeto (30 dias);**

**b1.** Reunião para acertos de soluções do estudo prévio face ao programa museológico;

**B2.** Desenvolvimento da proposta adjudicada, incluindo a preparação e apresentação do design dos layouts/desenho das soluções;

**b2.** Apresentação da proposta desenvolvida, para apreciação e validação pela CMMC;

**c. Projeto de execução (60 dias);**

**c1.** Fornecimento e instalação dos equipamentos e elementos físicos da proposta desenvolvida, após validação pela CMMC;

- c2.** Instalação dos conteúdos e soluções audiovisuais desenvolvidas, após validação pela CMMC;
- c3.** Realização de testes e ensaios às soluções audiovisuais instaladas;
- c4.** Formação do pessoal a indicar pela CMMC;
- d. Assistência técnica à execução de componentes (30 dias)**
  - d1.** produção e montagem do projeto de museografia e comunicação que só possam ser realizados com a conclusão da intervenção.
  - d2.** Manutenção e assistência técnica durante o prazo de garantia.

#### Cláusula 8ª

##### **Forma de Prestação do Serviço**

- 1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com a CMMC e com os representantes dos municípios envolvidos, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.** O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à CMMC, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4.** No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 9ª

##### **Prazo de prestação do serviço**

- 1.** O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, nomeadamente os relativos às alíneas a) a d) da Cláusula 7.ª, com todos os elementos referidos no presente procedimento, no prazo máximo de 150 dias corridos (5 meses).
- 2.** O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da CMMC ou a requerimento do prestador de serviços, quando devidamente fundamentado, sendo essa fundamentação alvo de apreciação pela CMMC.

#### Cláusula 10ª

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a CMMC procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à CMMC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da CMMC a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso, de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a CMMC deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CMMC, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a CMMC procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da CMMC a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela CMMC.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 11ª

##### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a CMMC, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 12ª

##### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CMMC em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Subsecção II**

##### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 13ª

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 14ª

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II**

### **Obrigações do contraente público**

#### **Cláusula 15ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMMC deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada **200.000.00€ € (duzentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

**Aprovação do Estudo Prévio – 30%**

**Aprovação do Projeto de Execução – 20%**

**Conclusão da instalação – 50%**

#### **Cláusula 16ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela CMMC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato ou com a emissão da declaração de aceitação pela CMMC, nos termos da Cláusula 10.ª.
3. Em caso de discordância por parte da CMMC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## **Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 17ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMMC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1% do valor contratual / dia;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CMMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária que não excederá os 20% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A CMMC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 18ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 19ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMMC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência de 30 (trinta) dias da data de produção de efeitos, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CMMC.

#### Cláusula 20ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses. ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos Cláusula 21ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMMC, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Capítulo IV**

##### **Seguros**

#### Cláusula 21ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a. Acidentes e trabalho;
  - b. Responsabilidade civil.
2. A CMMC pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 24 horas.

#### **Capítulo VI**

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 22ª

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 23ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 24ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 25ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 26ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **Anexo I**

### **Modelo de Declaração**

1 - ... [nome, numero de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequencia da consulta para ... [designação ou referencia à consulta em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executara o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta de Preço Global.

b) Curriculum Vitae dos elementos que compõem a equipa técnica.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

Local, data

## **Anexo II**

### **Modelo de Declaração**

... (indicar nome, estado civil, profissão e morada ou firma e sede), contribuinte n.º .....,  
Registo Comercial Nº ....., com sede na .....(indicar endereço completo da sede da  
empresa), representada pelo Sr. .... que abaixo assina, depois de ter  
tomado conhecimento do objecto da consulta para ....., a que se refere o convite datado  
de ....., obriga-se a executar todos os projetos que constituem essa consulta, em  
conformidade com os termos da mesma e demais documentos contratuais pelo valor global  
de ..... (por extenso e por algarismos), e no prazo de ....dias(indicar o número de dias em  
algarismos e por extenso).

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em  
vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução  
do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data

## **Anexo III**

### **Lista de trabalhos**

#### **1. Estudo Prévio**

- a) Memória descritiva e justificativa da solução;
- b) Projeto geral da exposição com indicação dos núcleos indicando a posição relativa das peças a considerar na montagem, tipo de vitrinas e suportes incluindo características e circulações, em peças desenhadas (plantas cortes e alçados) à escala considerada adequada para esta fase;
- c) Listagem e localização dos elementos de sinalética do edifício;
- d) Simulação de tabelas para textos de sala / núcleos, tabelas de peças, painel de informação ao visitante exterior, pictogramas, etc;
- e) Estimativa de custo da montagem da exposição;
- f) Imagens virtuais dos diferentes núcleos e percursos expositivos previstos no programa preliminar de museologia.

#### **2. Projeto base**

- a) Memória descritiva e justificativa da solução;
- b) Projeto geral da exposição com indicação dos núcleos indicando a posição relativa das peças a considerar na montagem, tipo de vitrinas incluindo características e circulações, em peças desenhadas (plantas cortes e alçados) à escala considerada adequada para esta fase;
- c) Listagem e localização dos elementos de sinalética do edifício;
- d) Simulação de tabelas para textos de sala / núcleos, tabelas de peças, painel de informação ao visitante exterior, pictogramas, etc;
- e) Estimativa de custo da montagem da exposição;
- f) Imagens virtuais dos diferentes núcleos e percursos expositivos previstos no programa preliminar de museologia.

### **3. Projeto de Execução**

- a) Planta geral da exposição com indicação dos núcleos indicando a posição de todas as peças a considerar na montagem e circulações;
- b) Cortes e alçados necessários para a definição dos elementos de suporte;
- c) Pormenores de execução dos painéis, vitrinas, vidros, plintos, bases e suportes de peças, com indicação de materiais, pinturas e acabamentos e outros elementos considerados fundamentais;
- d) Normas gráficas alfabetos;
- e) Normas gráficas pictogramas;
- f) Implantação dos elementos da sinalética no edifício;
- g) Painéis de sinalização;
- h) Painéis de encaminhamento;
- i) Tabelas de texto e informação de sala, com a numeração respetiva e título da sala / núcleo expositivo.
- j) Outros elementos gráficos necessários à contextualização das peças em resposta ao programa museológico;
- l) Painéis informativos com plantas (diretório)
- m) Tabelas de peças;
- n) Numeração de peças;
- o) Indicação dos pontos do audioguia ou outros meios de comunicação com pictograma;
- p) Identificação dos serviços;
- q) Mapa de quantidades e medições;
- r) Orçamento
- s) Imagens virtuais dos diferentes núcleos e percursos expositivos previstos no programa preliminar de museologia.
- t) Outros que se entendam necessários

### **4. Assistência técnica**

- a) Coordenação e acompanhamento de todos os trabalhos de instalação da exposição e equipamentos a ela associados.